



# MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI MUNICIPAL Nº 3.216, DE 18/07/2008

Institui em Ponte Nova o Dia Municipal da  
Marcha para Jesus.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º Fica instituído em Ponte Nova o Dia Municipal da Marcha para Jesus, a ser comemorado anualmente nos meses de maio ou de junho, de acordo com o calendário internacional e nacional do evento “Marcha para Jesus”.~~

Art. 1º Fica instituído em Ponte Nova o Dia Municipal da Marcha para Jesus, a ser comemorado anualmente no segundo domingo do mês de julho. ([Artigo alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.567, de 24.06.2022](#))

Parágrafo único. O Dia Municipal da Marcha para Jesus integra o calendário oficial de eventos do Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 18 de julho de 2008.

**Luiz Eustáquio Linhares**  
**Prefeito Municipal**

**Maria do Carmos Santos**  
**Secretaria Municipal de Governo**

**Adair Liberato Delfino**  
**Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo**

- Autor(es): Rosângela Maria Souza da Cruz (PSB) / PL nº 20 de 30.06.2008
- Publicada em: 18/07/2008
- Alterada pela Lei Municipal nº 4.567, de 24.06.2022